

LEI EMERGENCIAL DE CULTURA
ALDIR BLANC

PAPO DE CANDIDATO



PERGUNTAS FREQUENTES

II EDITAL DE PREMIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC (2021)

PERGUNTA

Faço parte de um coletivo (sem formalidade jurídica). Como devo me inscrever?

1

RESPOSTA

A premiação é para **pessoa física** ou **pessoa jurídica**. Grupos não formalizados devem ter seus membros inscritos individualmente (pessoa física), caso queiram participar.

PERGUNTA

O tamanho máximo para anexar arquivo é de 1MB. Como devo fazer quando meus arquivos passam desse tamanho?

2

RESPOSTA

Já implementamos o aumento da capacidade de arquivos para 10MB.

PERGUNTA

No formulário não consta a minha Região Administrativa – RA. Como devo proceder?

3

RESPOSTA

Todas as Regiões Administrativas – RAs oficiais (total de 33) constam no formulário. Verifique em qual RA a sua “Vila” ou “bairro” está compreendida. Aproveite e informe na descrição do seu endereço os complementos pertinentes.

PERGUNTA

Sobre o comprovante de inscrição do CPF, qualquer documento oficial que conste esse dado é o suficiente para essa comprovação?

4

RESPOSTA

O CPF tem que constar no documento, seja o próprio cartão de CPF, seja o RG (com CPF), seja a CNH.

PERGUNTAS FREQUENTES

II EDITAL DE PREMIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC (2021)

PERGUNTA

O comprovante de residência deve ser um documento formal ou poderá ser apenas uma autodeclaração?

5

RESPOSTA

A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deverá ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado dos últimos 3 meses anteriores à inscrição.

Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Distrito Federal documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros. Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração.

PERGUNTA

Por que o Microempreendedor Empreendedor Individual – MEI só poderá se inscrever como pessoa física?

6

RESPOSTA

Conforme se extrai do artigo 966 do Código Civil, o empresário individual corresponde à pessoa física que desempenha pessoalmente atividade empresarial na modalidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça, “a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual”. Ao contrário do que se verifica em relação às sociedades empresárias, não há distinção entre o empresário individual e a pessoa natural que exerce a atividade empresarial. É elementar no Direito Empresarial não se confundir firma individual com pessoa jurídica, empresário individual com sociedade empresária ou empresa com sujeito de direito. A firma individual não tem personalidade jurídica própria e distinta de seu titular, tratando-se da mesma pessoa, ou seja, do empresário individual.